Em 21 de maio de 2010

ISSN 1677-7042

Nº 3.979 - Processo nº 53500.023058/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.531/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 27 de meio do Despacho nº 1.531/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 2/ de maio de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra ALOCAR LTDA., CNPJ nº 03.004.918/0001-05, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 210/2010-GCER, de 29 de abril de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, apenas retificando-a no sentido de extinguir, e não excluir, os corba estados estado nas retricando-a no sentido de extinguir, e nao excluir, os creditos ributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2002, nos termos do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional (CTN), retificando, ainda, o Ato nº 8.598, de 15 de maio de 2000, no que tange à substituição dos termos "Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado" pelos termos "Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado".

Em 26 de maio de 2010

Nº 4.254 - Processo nº 53500.023376/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1587/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 4 de junho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, à fl. 70, instaurado contra a empresa BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.805.494/0001-07, decidiu, em sua 516ª Reunião, realizada em 26 de março de 2009, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando a decisão de primeira instância apenas no sentido de extinguir, e não excluir, os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2002, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 130/2009-GCPA, de 17 de março de 2009, e em consonância com o Parecer nº 606-2008/TMF/PGF/PFE-Anatel, de 28 de julho de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.938, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/06/2010 a 11/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO **ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 615, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021685/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO CULTURA DE VITORIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Vitória de Santo Antão e em Freqüência Modulada na localidade de Custódia, Estado de Pernambuco, a efetuar as alterações conforme constam nesta Portaria..

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada registrada no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art .3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do

Processo nº 53000.075441/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL SUDESTE DO
PIAUÍ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, canal 290E classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.019191/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FLORES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 230, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo no 53000.041007/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 210, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N.º 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

ATA DA 124ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2010

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2010 (dois mil e dez), às 10:00h, na sede social da Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRÁS, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", 9º andar, sala 903, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Companhia, para tratar da eleição de membro do Conselho de Administração, nomeação como Presidente da Empresa e designação como Diretor de Relações com Investidores. Havendo quorum regimental, presentes os Conselheiros que assinam esta ata, foi discutido e deliberado: 1. ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA - Por indicação do Ministério das Comunicações, procedeu-se à eleição do Sr. ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS como membro do Conselho de Administração da Empresa, em complementação de mandato, "ad referendum" da próxima Assembléia Geral de Acionistas, em substituição ao Senhor Conselheiro JORGE DA MOTTA E SILVA 2. NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA EMPRESA: Por indicação do Ministério das Comunicações, procedeu-se à nomeação do Presidente da Empresa, tendo sido eleito para o cargo o Sr. ROGÉRIO SAN-TANNA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade 2001329181-SSP-RS - CPF nº 237.270.630-68, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Botânico VI, Conj. F - casa 14 - Lago Sul - Brasília/DF, em substituição ao Sr. JORGE DA MOTTA E SILVA, em complementação de mandato, a partir desta data, até a AGO de 2012, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Presidente eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil. 3 - DE-SIGNAÇÃO DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDO-RES - O Conselho designa o Sr. Rogério Santanna dos Santos como Diretor de Relações com Investidores, em substituição ao SR. JORGE DA MOTTA E SILVA, em atendimento à Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009, também em complementação de mandato até a Ago de 2012. 4 - ASSUNTOS GERAIS - Prosseguindo, o Sr. Presidente do Conselho solicitou que ficasse registrado na presente ata, seus sinceros agradecimentos pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Sr. JORGE DA MOTTA E SILVA frente à Presidência e Relações com Investidores da Telebrás, e como membro deste Conselho. Ato contínuo, o Sr. Presidente do Conselho saudou o novo membro do Conselho e da Diretoria da Telebrás, desejando-lhe sucesso em sua nova trajetória. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, cuja cópia, após assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, deverá ser encaminhada à Administração da Empresa. Eu, Lorival Souza da Silva, na qualidade de Secretário, certifico que esta Ata é cópia fiel do livro próprio de atas, Lei 6.404/76 e Lei 5.764/71. Brasília-DF, 12 de maio de 2010. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 09/06/2010 sob o número: 20100354025, Protocolo: 10/035402-5, de14/05/2010 (a) Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral. RONALDO DUTRA DE ARAÚJO, Presidente do Conselho; JORGE DA MOTTA E SILVA, Conselheiro; ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA, Conselheiro; RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, Conselheiro; ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, Conselheiro; LORIVAL SOUZA DA SILVA, Secretário.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E DO ASSOCIATIVISMO RURAL EM BOTSUANA'

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Botsuana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República de Botsuana, firmado em Brasília, em 26 de julho de 2005;

Desejando promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no mútuo benefício e na reciprocidade: e

Cientes de que a cooperação técnica na área do cooperativismo integrado à agricultura reveste especial interesse para as Partes Contratantes.

Aiustam:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Desenvolvimento do Cooperativismo e do Associativismo Rural em Botsuana" (doravante denominado "Proieto"), cuia finalidade é:
- a) constituir e fortalecer cooperativas e associações rurais, com o propósito de incrementar a produção de alimentos, dentro de um plano de ação a ser executado em conjunto com o Governo de
 - b) difundir a doutrina e os princípios do Cooperativismo;
- c) criar cursos de educação cooperativista e de gestão das entidades rurais:
- d) realizar planejamento estratégico das cooperativas e associações rurais; e
- e) estabelecer parcerias com outras entidades direta ou indiretamente ligadas ao cooperativismo/associativismo
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o SESCOOP-DF Serviço de Aprendizagem do Cooperativismo do Distrito Federal como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Botsuana designa:
- a) o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.